



Câmara Municipal

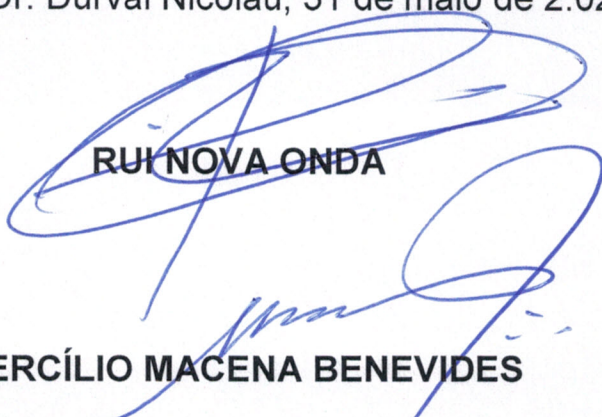
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

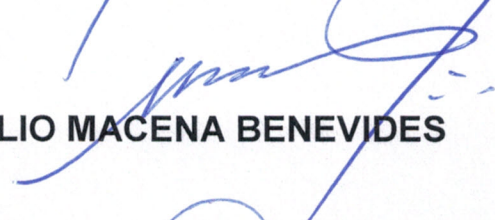
Projeto de Lei do Legislativo nº 059/2023 – *De autoria do Vereador Gustavo Belloni* – Declara de Utilidade Pública a Associação Ambientalista Planeta Plantar.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de maio de 2.023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 059/2023

“Declara de Utilidade Pública a Associação Ambientalista Planeta Plantar”

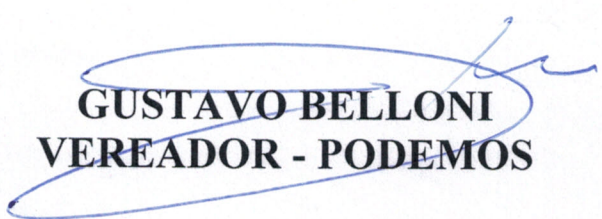
A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação Ambientalista Planeta Plantar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de maio de 2023


GUSTAVO BELLONI
VEREADOR - PODEMOS

COMISSÕES

Instituições e redação

DATA,

23/05 2023

PRESIDENTE



Novembro
2020



Maio
2023

09 MAIO 2023

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas de S.J. da Boa Vista - SP

-- 7823

Protocolo e Digitalização sob o nº

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO PLANETA PLANTAR

CNPJ: 32.088.905/0001-51

O Estatuto da Associação Planeta Plantar, cujo nome foi alterado para **INSTITUTO PLANETA PLANTAR** na presente data, passa a ter a seguinte redação, dada pela Assembleia Geral de 29/12/2022:

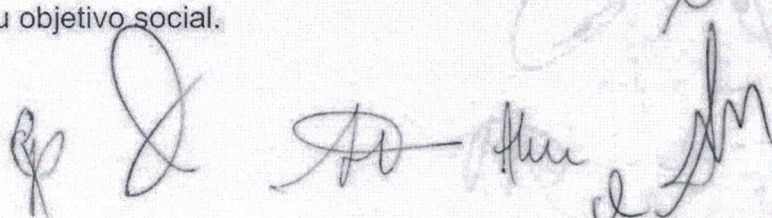
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES.

Artigo 1º - O INSTITUTO PLANETA PLANTAR (IPP), doravante designada por entidade, fundada em 03 de fevereiro de 2018, de conformidade com o código Civil e a Lei 9.790/99, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, religiosos ou político-partidários constituída sob a forma de associação e prazo de duração indeterminado, com sede à Rua Luís Previero nº 141, Jardim São Domingos, CEP 13.874.241, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo.

§ 1º - A entidade atuará, prioritariamente, nos territórios dos municípios de São João da Boa Vista e Águas da Prata e municípios limítrofes, nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, podendo, todavia, atuar em outras áreas do país e do exterior.

§ 2º - A entidade realiza suas atividades educacionais e de fomento ao meio ambiente no viveiro de mudas que tem endereço em sua sede, cujo imóvel é particular e está cedido em caráter precário a título de comodato pelo prazo de 5 anos, renovável por tempo indeterminado e revogável "ad nutum" por ato discricionário do proprietário Marcos Cesar Pavani Parolin, membro fundador da entidade, e de sua esposa Juliana Dissordi Nogueira Parolin, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação aplicável

§ 3º - A entidade não distribuirá qualquer espécie de lucro ou dividendo, patrimônio ou rendas entre seus associados, diretores, trabalhadores voluntários ou doadores, assim como bonificações em parcelas de seu patrimônio, e nenhum integrante da diretoria poderá exercer atividade remunerada pela entidade, e qualquer doação ou aporte financeiro deverá ser aplicado integralmente na consecução de seu objetivo social.



Artigo 2º - São finalidades do IPP:

- I) defender, preservar e enriquecer o meio ambiente através de ações diretas de plantio de árvores, assistência técnica e extensão, visando a regeneração dos diversos biomas da região, além de ações educativas junto à população rural e urbana de São João da Boa Vista e demais municípios da região.
- II) Promover, apoiar e executar projetos de restauração florestal.
- III) Promover, apoiar e executar a produção de mudas e sementes de espécies nativas.
- IV) Contribuir no desenvolvimento e aprimoramento de políticas ambientais, públicas e privadas, de forma independente ou em parceria com outras entidades.
- V) Elaborar e desenvolver programas e projetos relativos à educação e sensibilização ambientais, à conservação e à recuperação do meio ambiente natural.
- VI) Promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população através de projetos e programas socioambientais.
- VII) Promover e incentivar a produção e a disseminação de conhecimento nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável, inclusive mediante publicações científicas e jornalísticas;
- VIII) Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional nas áreas ambiental e do desenvolvimento sustentável;
- IX) Organizar debates, seminários, palestras, cursos, congressos, feiras, exposições e eventos na área ambiental.
- X) estabelecer ações visando a criação do Horto Florestal do Instituto Planeta Plantar.

Parágrafo único - A finalidade prevista no inciso X deste artigo será efetivada mediante atuação em conjunto com o Poder Público ou iniciativa privada, podendo receber bem imóvel a título não oneroso próprio para esse mister.

Artigo 3º - No cumprimento de seus objetivos, o **INSTITUTO PLANETA PLANTAR** atuará por meio da execução direta ou em parceria com profissionais da área, de projetos, programas ou planos de ações, por meio de convênios com entidades afins, com recursos próprios ou de terceiros, doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade:

I - Aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na consecução, manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, por meio de instrumentos pertinentes, que ensejem o máximo de transparência para o controle dos eventuais colaboradores, doadores e dos seus beneficiários;

II - Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero e religião;

III - adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

IV - constituirá Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

V - estabelecerá que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;

VI - consignará que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período

em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da lei, e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social da extinta;

VII – atuará em favor do meio ambiente buscando o direito à população de obter acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, atuando incessantemente na defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Artigo 5º – A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - A Entidade é constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – fundador, que tenha assinado a ata de constituição da entidade;

II – honorário, que poderá ser concedido pela Assembleia Geral a quem prestar relevantes serviços à associação;

III – contribuinte.

Artigo 7º- Cada associado contribuirá, mensalmente, com a quantia NÃO OBRIGATÓRIA de R\$ 20,00 (vinte reais), com vencimento todo dia 10 (dez). Os reajustamentos, aumento ou redução da contribuição, assim como a forma de pagamento, constará do Regimento Interno.

§ 1º - Enquanto não entrar em vigor o Regimento Interno, os valores serão definidos em reunião da Diretoria Executiva.

Artigo 8º - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da associação, salvo se agirem com deliberada má-fé ou dolo, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 10º - São direitos dos associados:

I – votar para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal;

II – tomar parte nas Assembleias Gerais;

III – propor a admissão de associados de qualquer categoria;

IV – propor à Diretoria Executiva a reforma do Estatuto;

Parágrafo único - Fica temporariamente impedido de votar e ser votado para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal o associado que venha a se candidatar ou que seja eleito para cargo político.

Artigo 11 - São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - zelar pelo nome da associação;

IV - participar das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III – DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 12 – Poderá se associar à entidade qualquer cidadão, entidade, ou empresa, que seja apresentada por dois associados e tenha seu nome aprovado na diretoria e após preencher o formulário próprio e encaminhá-lo à Secretaria Executiva juntamente com os documentos exigidos no regimento interno.

Parágrafo único – Os associados têm direitos iguais, mas o estatuto poderá vir a instituir diferenciações, aprovadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 13 - O associado poderá perder esta condição através das seguintes formas: demissão aprovada pela diretoria ou exclusão aprovada pela Assembleia Geral, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 54 do Código Civil.

§1º - O associado, ainda que ocupe cargo na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será desfilado por meio de pedido formulado nesse sentido e

aprovado pela Diretoria Executiva da entidade, ou mediante renúncia expressa apresentada por escrito ou de forma presencial nas reuniões da Assembleia Geral.

§2º - O associado será excluído por prática de ato incompatível com os objetos da entidade, desde que:

- a) haja pedido de pelo menos três (3) associados;
- b) seja-lhe assegurado o direito de defesa;
- c) tenha aprovação por maioria de Assembleia convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – A associação será administrada pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo único: somente o associado poderá ser membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As reuniões de Assembleia Geral, ressalvados os casos que exigirem quórum especial, mencionados neste estatuto, obedecerão ao seguinte quórum de presença de associados às convocações, para tornarem válidas as deliberações:

- I – em primeira convocação, se estiverem presentes a maioria absoluta dos associados;
- II – em segunda convocação, se estiverem presentes associados em número maior que um terço da totalidade dos associados;
- III – em terceira convocação, presentes qualquer número de associados.

§ 2º - O intervalo entre cada uma das convocações deverá ser de quinze minutos, devendo ser, o intervalo, mencionado no edital que convocar a reunião.

§ 3º - São Ordinárias as reuniões anuais da Assembleia Geral mencionadas neste Estatuto (AGO), e extraordinárias (AGE) aquelas cuja matéria a ser tratada não possa aguardar a próxima AGO.

§ 4º - As reuniões de AGO e AGE somente poderão deliberar sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas, sob pena de nulidade.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger e destituir o Presidente, o Vice-presidente, o Tesoureiro, o Secretário Geral, todos integrantes da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Alterar o Estatuto;

- III - Decidir sobre a extinção da Entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, receber doação de bens móveis e imóveis;
- V - Referendar a admissão de associados feita pela Diretoria Executiva;
- VI - Aprovar a admissão e exclusão dos associados da Entidade;
- VII - apreciar o relatório e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.
- VIII - Decidir sobre proposta da Diretoria Executiva de criação de Secretarias especializadas.

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III é exigido o voto concorde de metade dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As Assembleias poderão ser realizadas presencialmente ou virtualmente, sendo que, nesse último caso, a validação dos votos e demais manifestações dos presentes terão efeito pelos meios digitais disponíveis.

Artigo 17 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos para mandato 03 (três) anos, com direito à uma reeleição sucessiva, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

§ 1º - A eleição ocorrerá em reunião de Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e será eleita a chapa que obtiver maior número de votos, observado o quórum de presença dos associados nas deliberações.

§ 2º - Havendo chapa única, a eleição poderá se dar por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral reunida.

§ 3º - A posse ocorrerá na mesma reunião, logo após a proclamação do resultado da votação ou após a aclamação, devendo, em qualquer caso ser mencionada na ata da reunião.

§ 4º - A convocação para a eleição deverá ser feita por edital, na forma deste estatuto, porém, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, da data marcada para a realização da eleição.

Artigo 18 - O edital que convocar a AGE de eleição deverá mencionar:

- I - a data e local da AGE, a pauta da reunião, o horário do início da reunião, o número de convocações e o intervalo entre estas, e o quórum exigido para as deliberações das respectivas convocações;

II – a data inicial e final para a apresentação de chapas completas para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – que, em caso de apresentação de uma única chapa, a eleição poderá se dar por aclamação, por deliberação da Assembleia Geral;

IV – o início e o término do mandato dos eleitos;

V – que a posse dos eleitos se dará após a proclamação do resultado da eleição.

§ 1º - A data para abertura e encerramento de inscrição de chapas de candidatos, que irão concorrer à eleição, ficará a critério da Diretoria Executiva estabelecer.

§ 2º - Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, a eleição deverá ser feita pelo voto secreto, e, para tanto, deverão ser confeccionadas cédulas, em número suficiente para a votação, mencionando o número correspondente ao da inscrição da chapa e o nome dos candidatos.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Ordinária se realizará, ordinariamente, uma vez ao ano, para:

I – aprovar a proposta de programação anual da entidade submetida pela Diretoria;

II – apreciar relatório anual elaborado pela Diretoria;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado de Conselho Fiscal.

Artigo 20 – A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por 1/5 dos associados conforme determina o artigo 60 do Código Civil.

Artigo 21 – A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição e (ou) publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 07 dias, com menção à pauta, local, dia e hora;

Artigo 22 – A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 23 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - A Associação poderá ter Secretarias especializadas, a critério da Diretoria Executiva.

§2º - A proposta de criação de Secretarias especializadas deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 24 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;
- II - executar a programação anual de atividades da instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários.
- VI - convocar a Assembleia Geral.
- VII - aprovar a admissão de novos associados.
- VIII - gerir de forma eficiente os projetos da entidade;

Artigo 25 - A Diretoria Executiva se reunirá mediante designação de seu Presidente ou requerimento formulado por pelo menos dois membros da Diretoria, sendo, no mínimo, duas vezes por ano.

Artigo 26 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - servir como porta-voz da entidade junto a outras de cunho governamental e junto ao público em geral;
- III - contatar entidades nacionais e internacionais para discutir projetos de interesse comum;
- IV - convocar as reuniões das Assembleias Gerais, bem como as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;
- V - organizar, com o Secretário Geral, relatórios das atividades da Associação.
- VI - assinar a correspondência, juntamente com o Secretário da entidade;
- VII - assinar atas, abrir e rubricar os livros que conterão os documentos da entidade;
- VIII - assinar cheques e contratos bancários, efetuar transações bancárias, abrir e encerrar contas bancárias;
- IX - resolver, juntamente com a Diretoria Executiva, casos urgentes e inadiáveis;
- X - tomar conhecimento de documentos que importem em responsabilidades financeiras da associação, fiscalizando os depósitos e pagamentos efetuados.

- XI** - representar a entidade perante as instituições financeiras privadas ou públicas, podendo, para tanto, praticar os atos a elas inerentes;
- XII** - Nomear Secretário Interino, no caso do Secretário assumir o cargo de Vice Presidente, seja de forma temporária ou definitiva por renúncia, até deliberação em Assembleia Geral;
- XIV** - abrir e movimentar conta corrente bancária, assim como realizar investimentos financeiros, sempre em conjunto com o Tesoureiro.

Artigo 27 - Compete ao Vice-Presidente da diretoria:

- I** - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - assumir o mandato em caso de vacância do cargo do Presidente, até a deliberação da Assembleia Geral;
- III** - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 28 - Compete ao Secretário Geral:

- I** - substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II** - Assumir o mandato de Vice-Presidente, em caso de vacância do cargo, seja de forma temporária ou definitiva por renúncia, até deliberação em Assembleia Geral.
- III** - secretariar as reuniões, elaborando e lavrando, após o término, as atas dos assuntos nelas tratados;
- IV** - dirigir e manter atualizados os serviços da Secretaria, bem como manter atualizada relação de nomes e endereços dos associados, órgãos de interesse da entidade;
- V** - manter sob sua responsabilidade os arquivos, livros e documentos da entidade;
- VI** - ler as atas das reuniões da Associação e submetê-las à deliberação dos presentes às reuniões.

Parágrafo Único - Em caso de ausência ou impedimento do Secretário Geral, em qualquer ocasião, o Presidente designará outra pessoa para secretariar os trabalhos.

Artigo 29 - Compete ao Tesoureiro

- I** - Movimentar e monitorar as contas correntes e aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- II** - controlar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- III** - pagar as contas provenientes do funcionamento da entidade;
- IV** - apresentar, quando solicitado, relatórios de receitas e despesas;
- V** - manter o registro atualizado de todo o patrimônio da entidade;

Artigo 30 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral:

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, a critério de seus membros, para tratar de assuntos de sua competência, e ainda, por convocação do Presidente, ou por manifestação de 2/3 (dois terços) dos seus associados, em solicitação por escrito enviada ao Conselho Fiscal, para tratar especificamente sobre a administração financeira dos recursos da entidade.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros, contas, balancetes, orçamentos, registros e todos os documentos sobre matéria financeira da entidade, emitindo parecer sobre os mesmos, o qual será apresentado à Assembleia Geral, para deliberação e votação;

II – emitir parecer sobre os assuntos atinentes às finanças da entidade, tais como: relatórios de desempenho financeiros e contábil, operações patrimoniais realizadas, sempre que solicitado pela Diretoria.

III – colaborar com a Diretoria Executiva na execução das atividades desenvolvidas, visando a consecução dos objetivos e finalidades estatutárias da entidade.

IV – solicitar explicações que os auxiliem a elucidar dúvidas quanto à situação financeira da entidade.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 32 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da entidade poderão ser obtidos, entre outros meios, por: termos de parceria; contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais; doações; legados e heranças; rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração; contribuição dos associados; recebimento de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 33 - O patrimônio da ENTIDADE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes que eventualmente venham a ser adquiridos.

Artigo 34 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

[Handwritten signatures and initials]

Artigo 35 - Na hipótese de a entidade obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 36 - A prestação de contas da instituição observará, no mínimo, os termos da Lei 9.790/99, inciso VII, e artigo 4º:

- ## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37 - A entidade poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

As presentes alterações passam a ter vigência na data de sua aprovação.

São João da Boa Vista, 29 de dezembro de 2022

Mauro Celso Valim Silva Junior

Presidente

20 TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Reconheço por semelhança 1 firma(s) : MAURO CELSO VALIO
 JUNIOR(S/Sell). Dou fe.
 Gan João da Boa Vista - SP, 05/05/2023. Em test. da ver
 Assinatura: MARTINA DAMASCENO DA SILVA - ESCRIVENTE
 Seq. 4853485350485051495149565357 Unitario: 12,25 Total: R\$